

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei n.º 63-75

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. n.º 155-75 — Processo n.º 43.835-74)

Aprova plano de urbanização no 28.º subdistrito — Jardim Paulista, e dá outras providências.

Projeto recebido em 4-6-75 com prazo de 40 dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — De acordo com as planas anexas ns. 25.440, 25.441 e 25.442-U-1.124, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito com partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de urbanização no 28.º subdistrito — Jardim Paulista, consistente no seguinte:

I — Abertura de avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, desde a Avenida Santo Amaro até a Rua das Fiandeiras, com as seguintes larguras:

a) variável, de 42,00 a 46,50 metros, entre a Avenida Santo Amaro e a rua Uberabinha;

b) de 40,00 metros, entre a Rua Uberabinha e a avenida aprovada pela Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968;

c) de 30,00 metros, entre a avenida aprovada pela Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968, e a Rua das Fiandeiras;

II — Formação de praça na confluência da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba com as Ruas das Fiandeiras e Olimpiadas;

III — Abertura de rua, com 16,00 metros de largura, entre a praça referida no item anterior e a Rua Casa do Ator;

IV — Alargamento da Alameda Vicente Pinzon, para 24,00 metros, entre a Avenida Dr. Cardoso de Melo e a Rua Gomes de Carvalho;

V — Prolongamento da Alameda Vicente Pinzon, com 24,00 metros de largura, desde a Rua Gomes de Carvalho até a Rua Olimpiadas;

VI — Formação de área ajardinada junto à avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e 32,00 metros aquém da Rua Ribeirão Claro;

VII — Alargamento da Rua Casa do Ator, para 16,00 metros, entre a Rua Olimpiadas e a via referida no item III;

VIII — Fixação de alinhamentos da Rua Casa do Ator, lado ímpar, no trecho compreendido entre a via referida no item III e a Rua Alvorada.

Parágrafo único — Ficam aprovadas, igualmente, as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas que integram esta lei.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes linderos à área ajardinada a que se refere o item VI do artigo anterior não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 3.º — Ficam suprimidos os seguintes logradouros e alinhamentos, previstos em planos anteriores:

a) a área ajardinada junto à avenida de fundo de vale ao longo ao Córrego Uberaba, de que trata o item VI do artigo 1.º da Lei n.º 7.327, de 4 de julho de 1969;

b) a rua com 10,00 metros de largura, de que trata o item IX do artigo 1.º da Lei n.º 7.327, de 4 de julho de 1969, entre a faixa referida no item VIII do artigo 1.º da mesma lei e a Avenida Dr. Cardoso de Melo;

c) a faixa sanitária, com 24,00 metros de largura, de que trata o item VIII do artigo 1.º da Lei n.º 7.327, de 4 de julho de 1969;

d) os alinhamentos da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, aprovados pela Lei n.º 5.807, de 23 de maio de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Olimpiadas.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 7.992, de 20 de dezembro de 1973, e o artigo 4.º da Lei n.º 7.327, de 4 de julho de 1969.

As Comissões de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento".

Lei n.º 8.684/75 de 12/8/75  
Publicada 13/8/75 pg 1º c 1º/20